



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2614/2024

EMENDA MODIFICATIVA N° ___, DE 2025

Modifica-se as metas 2.a e 2.b do Objetivo 2 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º As Metas 2.a e 2.b do Objetivo 2 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa; a mensuração de aprendizagem e de atingimento de marcos de desenvolvimento infantil para todas as crianças, realizadas pelo próprio docente e registradas em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa; a mensuração de aprendizagem e de atingimento de marcos de desenvolvimento infantil para todas as crianças, realizadas pelo próprio docente e registradas em sistema nacional de acompanhamento pedagógico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259982712500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

Apresentação: 28/10/2025 09:03:11.160 - PL261424
ESB 899/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 9 9 8 2 7 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

A redação original das metas 2.a e 2.b limita a definição de “padrões de qualidade” a aspectos estruturais e procedimentais, sem incluir a dimensão mais essencial: o acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças. Essa omissão enfraquece a noção de qualidade como garantia de resultados educacionais, restringindo-a à observância de condições de oferta.

A nova redação introduz a mensuração de aprendizagem e dos marcos de desenvolvimento infantil como componente obrigatório dos padrões de qualidade, reconhecendo o papel do docente na observação e registro pedagógico, em consonância com a BNCC. O uso de um sistema nacional de acompanhamento pedagógico assegura consistência, comparabilidade e equidade no monitoramento, reforçando a responsabilidade do Estado em promover o desenvolvimento integral de todas as crianças.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025

MAURÍCIO CARVALHO

Deputado Federal (UNIÃO – RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259982712500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

Apresentação: 28/10/2025 09:03:11.160 - PL261424
ESB 899/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 9 9 8 2 7 1 2 5 0 0 *